



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

|                                                                          |                              |                                           |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------------------|
| CNPJ: 63.761.944/0001-00                                                 | Número do acordo: 01420/2018 | Data de consolidação do Termo: 19/12/2018 |
| Ente: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira / RO             |                              | Data de assinatura do Termo: 19/12/2018   |
| Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO                                  |                              | Data de vencimento da 1ª: 30/12/2018      |
| Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº 938/2018 - 19/03/2018 |                              |                                           |

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 07/2017 Final: 02/2018 Quantidade de Parcelas: 32

Diferença apurada: 897.121,64 Diferença apurada atualizada: 991.937,27

Valor da parcela na data de consolidação: 30.998,04

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

| <u>COMPETÊNCIA</u> | <u>DIFERENÇA APURADA</u> | <u>ÍNDICE(%)</u> | <u>VARIAÇÃO(%)</u> | <u>ATUALIZAÇÃO</u> | <u>JUROS PERC.(%)</u> | <u>JUROS</u> | <u>MULTA</u> | <u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u> |
|--------------------|--------------------------|------------------|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------|--------------|-----------------------------|
| 07/2017            | 103.357,71               | 0,24             | 5,14               | 5.312,59           | 8,00                  | 8.693,62     |              | 117.363,92                  |
| 08/2017            | 102.954,90               | 0,19             | 4,94               | 5.085,97           | 7,50                  | 8.103,07     |              | 116.143,94                  |
| 09/2017            | 102.625,20               | 0,16             | 4,78               | 4.905,48           | 7,00                  | 7.527,15     |              | 115.057,83                  |
| 10/2017            | 101.644,26               | 0,42             | 4,34               | 4.411,36           | 6,50                  | 6.893,62     |              | 112.949,24                  |
| 11/2017            | 100.415,42               | 0,28             | 4,05               | 4.066,82           | 6,00                  | 6.268,93     |              | 110.751,17                  |
| 12/2017            | 103.588,93               | 0,44             | 3,59               | 3.718,84           | 5,50                  | 5.901,93     |              | 113.209,70                  |
| 13/2017            | 106.985,69               |                  | 3,59               | 3.840,79           | 5,50                  | 6.095,46     |              | 116.921,94                  |
| 01/2018            | 76.648,48                | 0,29             | 3,29               | 2.521,74           | 5,00                  | 3.958,51     |              | 83.128,73                   |
| 02/2018            | 98.901,05                | 0,32             | 2,96               | 2.927,47           | 4,50                  | 4.582,28     |              | 106.410,80                  |
| <b>TOTAL:</b>      | 897.121,64               |                  |                    | 36.791,06          |                       | 58.024,57    |              | 991.937,27                  |



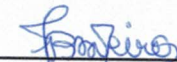


## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 4. ASSINATURAS

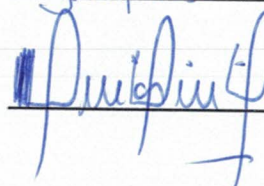
**ENTE:** Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira / RO - 63.761.944/0001-00  
**Representante Legal:** 413.666.974-72 - FRANCINETE BEZERRA DE MEDEIROS

**Data:** 21/12/18

**Assinatura:** 

**UNIDADE GESTORA:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUB. DO MUN. DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - 13.363.520/0001-00  
**Representante Legal:** 390.317.722-91 - EDIVALDO DE MENEZES

**Data:** 21/12/18

**Assinatura:** 

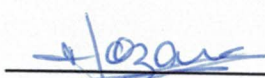
### TESTEMUNHAS:



**Nome:** ANA PAULA BARROSO DE LIMA

**Cargo:** CONTROLADORA/GJTPREVI

**CPF:** 991.759.082-04



**Nome:** HOZANA RICARDINA REIS LEITE

**Cargo:** DIR. DEP. FINANCEIRO

**CPF:** 723.304.302-72



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01420/2018)**

**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** Governador Jorge Teixeira/RO  
**Endereço:** AVENIDA PEDRAS BRANCAS, Nº 2673  
**Bairro:** CENTRO  
**Telefone:** (069) 3524-1234  
**E-mail:** institutoprevidenciagjtprevi@gmail.com  
**Representante legal:** FRANCINETE BEZERRA DE MEDEIROS  
**CPF:** 413.666.974-72  
**Cargo:** Prefeito  
**E-mail:** institutoprevidenciagjtprevi@gmail.com

**CNPJ:** 63.761.944/0001-00  
**CEP:** 76898-000  
**Fax:** (069) 3524-1182

**Complemento:**  
**Data início da gestão:**

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUB. DO  
**Endereço:** AVENIDA PEDRAS BRANCAS, Nº 2673  
**Bairro:** CENTRO  
**Telefone:** (069) 3524-1182  
**E-mail:** institutoprevidenciagjtprevi@gmail.com  
**Representante legal:** EDIVALDO DE MENEZES  
**CPF:** 390.317.722-91  
**Cargo:** Presidente  
**E-mail:** institutoprevidenciagjtprevi@gmail.com

**CNPJ:** 13.363.520/0001-00  
**CEP:** 76898-000  
**Fax:** (069) 3524-1234

**Complemento:**  
**Data início da gestão:** 01/10/2018

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 938/2018 - 19/03/2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUB. DO MUN. DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Governador Jorge Teixeira da quantia de R\$ 991.937,27 (novecentos e noventa e um mil e novecentos e trinta e sete reais e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2017 a 02/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Governador Jorge Teixeira confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 991.937,27 (novecentos e noventa e um mil e novecentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos), será pago em 32 (trinta e duas) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 30.998,04 (trinta mil e novecentos e noventa e oito reais e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 30.998,04 (trinta mil e novecentos e noventa e oito reais e quatro centavos), vencerá em 30/12/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 938/2018 - 19/03/2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01420/2018)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Governador Jorge Teixeira - RO / 19/12/2018

  
Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira  
FRANCINETE BEZERRA DE MEDEIROS

  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUB. DO MUN. DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA  
EDIVALDO DE MENEZES

**Testemunhas:**

  
ANA PAULA BARROSO DE LIMA  
CONTROLADORA  
CPF: 991.759.082-04  
RG: 1064950 SSP/RO

  
HOZANA RICARDINA REIS LEITE  
DIR. DEP. FINANCEIRO  
CPF: 723.304.302-72  
RG: 823.114 SSP/RO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01420/2018)

**DECLARAÇÃO**

FRANCINETE BEZERRA DE MEDEIROS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01420/2018, firmado entre o/a Governador Jorge Teixeira e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUB. DO MUN. DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA em 19/12/2018, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- ( ) mural  
( ) jornal : \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Governador Jorge Teixeira, 21/12/2018

  
FRANCINETE BEZERRA DE MEDEIROS  
Prefeito



# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

|                   |            |                            |            |
|-------------------|------------|----------------------------|------------|
| Acordo CADPREV nº | 01420/2018 | Data                       | 19/12/2018 |
| Valor consolidado | 991.937,27 | Valor da prestação inicial | 30.998,04  |
| Número prestações | 32         | Vencimento 1ª prestação    | 30/12/2018 |

### DEVEDOR

|                     |                                |            |        |          |                    |
|---------------------|--------------------------------|------------|--------|----------|--------------------|
| Ente Federativo     | Governador Jorge Teixeira/RO   |            |        | CNPJ     | 63.761.944/0001-00 |
| Representante Legal | FRANCINETE BEZERRA DE MEDEIROS |            |        | CPF      | 413.666.974-72     |
| Conta para débito   | Banco do Brasil                | Agência nº | 8293-7 | Conta nº | 10978-9            |

### CREDOR

|                     |                                                                                          |            |        |          |                    |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------|----------|--------------------|
| Unidade Gestora     | INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUB. DO MUN. DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA |            |        | CNPJ     | 13.363.520/0001-00 |
| Representante Legal | EDIVALDO DE MENEZES                                                                      |            |        | CPF      | 390.317.722-91     |
| Conta para crédito  | Banco do Brasil                                                                          | Agência nº | 8293-7 | Conta nº | 5091-1             |

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

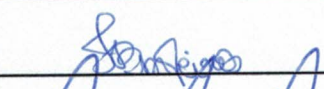
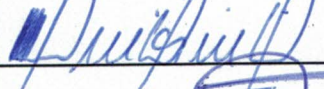
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Governador Jorge Teixeira/RO - 19/12/2018

### ASSINATURAS

|                     |                                                                                                                                            |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO     |                                                         |
| UNIDADE GESTORA     |                                                         |
| BANCO DO BRASIL (*) | <br>Geovane Garcia Azevedo<br>Gerente de Relacionamento |

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Matricula: F 3605970-6